



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.299, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.**

Altera o regulamento do salário-família, instituído pelo § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.119, de 07 de julho de 2004, e pela Lei Municipal nº 1.206, de 09 de novembro de 2005

Autor: Executivo

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até catorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, passa a ser:

I – R\$ 21,27 (vinte e um reais vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos);

II – R\$ 14,99 (catorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três e quarenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-contribuição.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de Setembro de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/09/06  
NO JORNAL LOCAL Expressão  
Párcara Ed. 679